

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Município de Bodoquena

LEI ORDINARIA MUNICIPAL Nº 771, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas informativas em todas as obras públicas no âmbito do Município de Bodoquena e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal propôs e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Bodoquena, obrigada a identificar todas as obras realizadas pelo Poder Público Municipal com a afixação de placas informativas.

Art. 2º As placas de identificação de que trata esta Lei deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- Endereço completo da obra;
- Data do início e término previsto da obra;
- Nome da empresa executora da obra, seu endereço e número do CNPJ;
- · Nome do engenheiro responsável e seu respectivo número de registro no CREA:
 - Número do contrato administrativo ou processo licitatório;
 - Finalidade da obra:
 - O valor da execução da obra;
- Indicar, no caso de convênio, quem são os convenentes/conveniados, bem como suas respectivas contribuições;
- · Endereço eletrônico apontando o local em que se encontram os dados e informações da licitação.

Art. 3º A placa de identificação deverá ser padronizada e colocada em local visível, possuir no mínimo 3m² (três metros quadrados), e permanecer durante todo o período de realização da obra.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Município de Bodoquena

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena-MS, 12 de junho de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI ORDINÁRIA N° 771/2018

LEI ORDINARIA MUNICIPAL N° 771, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas informativas em todas as obras públicas no âmbito do Município de Bodoquena e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal propôs e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Bodoquena, obrigada a identificar todas as obras realizadas pelo Poder Público Municipal com a afixação de placas informativas.

Art. 2º As placas de identificação de que trata esta Lei deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações:

Endereço completo da obra;

Data do início e término previsto da obra;

Nome da empresa executora da obra, seu endereço e número do CNPJ;

Nome do engenheiro responsável e seu respectivo número de registro no CREA;

Número do contrato administrativo ou processo licitatório;

Finalidade da obra;

O valor da execução da obra;

Indicar, no caso de convênio, quem são os convenentes/conveniados, bem como suas respectivas contribuições;

Endereço eletrônico apontando o local em que se encontram os dados e informações da licitação.

Art. 3º A placa de identificação deverá ser padronizada e colocada em local visível, possuir no mínimo 3m² (três metros quadrados), e permanecer durante todo o período de realização da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena-MS, 12 de junho de 2018.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Publicado por: Marcia Regina Aquino Risalte Código Identificador:4C2A7DBA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 15/06/2018. Edição 2121 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/